

LEI Nº 3.980, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.



**Autoriza a concessão de uso de imóvel à
Augusta e Respeitável Loja Simbólica
Guyanuba nº 149 - Loja Guyanuba, com
sede em Sapucaia do Sul.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Sapucaia do Sul autorizado a conceder à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guyanuba - Loja Guyanuba, sociedade civil, sem fins lucrativos, destinada à defesa de direitos sociais, CNPJ nº 05197222/0001-60, o uso do imóvel a seguir descrito:

"IMÓVEL - TERRENO URBANO constituído do lote número um (1), sublote número um (1) da quadra número três (3) do setor 04H05 do mapeamento geral, de esquina, de forma regular, com área superficial de trezentos e oitenta metros quadrados (380,00 m²), situado na Rua Ipiranga, lado PAR, esquina com a Rua Independência, lado PAR, Centro, nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: AO SUDOESTE, na extensão de quinze metros e vinte centímetros (15,20m), com o alinhamento da Rua Ipiranga; AO NORDESTE, na mesma extensão, com o sublote número dois (2) ou 04H05030102; AO NOROESTE, na extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o alinhamento da Rua Independência; AO SUDESTE, na mesma extensão, com parte do lote número dois (P-2) ou 04H050302. - QUARTEIRÃO - O quarteirão é formado pelas Ruas Ipiranga, Independência, pela Avenida Rubem Berta e pela Rua Sete de Setembro.-" e está matriculado sob nº 36.831, do Livro nº 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul - RS.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se a sediar as instalações do Templo Maçônico da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guyanuba nº 149.

Art. 3º Como contrapartida à concessão do uso gratuita prevista nesta Lei, a entidade se obriga a manter a sede em perfeitas condições de uso, e colaborar com o Poder Público, em especial com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e com a Defesa Civil do Município em campanhas para arrecadação de doativos para comunidades carentes e/ou atingidas por desastres.

Art. 4º A concessão de uso prevista nesta Lei não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha a cessar suas atividades ou não atender aos fins previstos no art. 2º e às condicionantes do art. 3º, será extinta.

Art. 5º O Poder Público recuperará o pleno domínio do imóvel, bem como das acessões e benfeitorias realizadas, independente de indenização, ao final da concessão de uso autorizada por esta Lei ou no caso de extinção durante sua vigência pelo descumprimento

das obrigações estabelecidas.

Art. 6º O prazo de duração da presente concessão é de dez (10) anos, a contar da publicação desta Lei, renovável por igual período, a juízo do Poder Público e mediante solicitação prévia da entidade apresentada no mínimo seis (6) meses antes do vencimento.

Art. 7º As demais especificações sobre a concessão objeto desta Lei, em especial a prestação de contas sobre as condições estabelecidas serão objeto de Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre a entidade e o Município de Sapucaia do Sul.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 11 de setembro de 2019.

LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

[Download do documento](#)